

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Dispõe sobre o Regimento Interno do **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMUTER)** do Município de Russas/Ce.

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1.931 de 01 de outubro de 2021, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (COMUTER) DE RUSSAS, com a Resolução n.º 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 927, de 18 de novembro de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 2º O COMUTER, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC), constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

§ 1º O COMUTER, é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional e, pelo Conselho Estadual do Trabalho do Ceará (CET/CE), CODEFAT/MTE, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados ao Sistema Nacional de Emprego, às agências de emprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

§ 2º O COMUTER, poderá se organizar em câmaras que convocarão, para assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art 3º O COMUTER, tem como objetivos:

I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;

II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;

III – o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros programas e projetos em execução no município.

Art. 4º São atribuições do COMUTER:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se, para tal fim, os critérios definidos na Resolução CODEFAT nº 827, de 26 de março de 2021 e na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018;

II - Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Russas-Ce, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município de Russas e seus reflexos na criação de postos de trabalho e no perfil de demandas do trabalhador;

IV - Propor medidas alternativas, econômicas e sociais geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC), responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

VI - Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a eles destinados;

VII - Promover a articulação com instituições e organizações públicas e privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e renda, visando à integração de ações;

VIII - Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades públicas e privadas, entidades representativas de trabalhadores e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para a realização de ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

IX - Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

X - Opinar favoravelmente pela constituição de consórcios públicos para executar as ações e os serviços do SINE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho/Coordenação Nacional do SINE;

XII - Orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER);

XIII - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FUMTER;

XIV - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual, que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados do FUMTER decorrente da adesão ao SINE;

XV - Aprovar a prestação de contas anual do FUMTER;

XVI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTER.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 5º Compõem o COMUTER, com direito a voto:

I - Pelo Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Pelos Trabalhadores:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Russas;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário e Calçados de Russas;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Russas;

III – Pelos Empregadores:

a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Russas (CDL-Russas);

b) 01 (um) representante da Associação dos Microempreendedores e das Micro e Pequenas Empresas de Russas (ASSEMIPER);

c) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Russas.

§ 1º Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo dirigente titular da respectiva pasta com aprovação do Executivo Municipal;

§ 3º o representante do Poder Legislativo será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Russas;

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgão, através de ofício, e serão formalmente nomeados mediante Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Russas;

§ 5º Os mandatos dos representantes são de quatro anos, permitida a recondução, nos termos das disposições deste Regimento Interno e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Perda da condição pela qual foi indicado para o COMUTER;

IV - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V - Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 6º No caso da vacância prevista no Parágrafo 5º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

§ 7º Pela atividade exercida no COMUTER, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 6º O Presidente do COMUTER, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC) para a formalização do Ato de Nomeação, nos termos do § 4º do artigo 5º deste Regimento.

§ 2º Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 7º O Ato Legal de designação dos membros do COMUTER deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE

Art. 8º O COMUTER é constituído de:

- I - Plenário
- II - A Presidência e Vice-Presidência
- III - Os Membros do Conselho
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmaras Temáticas

SESSÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º O Plenário é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do COMUTER, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

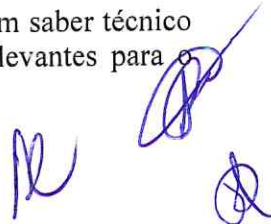
§ 1º O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre, preferencialmente, na primeira terça-feira útil, as 10 horas e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Plenário se reunirá com “quórum” mínimo de 50 por cento mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto aberto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 4º As reuniões do COMUTER serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, em dia, hora, local ou plataforma previamente designados;

§ 5º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.



§ 6º Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do COMUTER como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário;

§ 7º As deliberações do COMUTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 8º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos (Resoluções), expedidas em ordem numérica e publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Russas.

§ 9º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do COMUTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Russas;

Art. 10 As reuniões extraordinárias do COMUTER serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11 Os membros do COMUTER deverão receber com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, local, ata da reunião anterior e a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 12 Qualquer membro que componha o COMUTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 13 É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva 05 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 14 Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do COMUTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

Art. 15 As reuniões ordinárias do COMUTER terão os seguintes procedimentos:

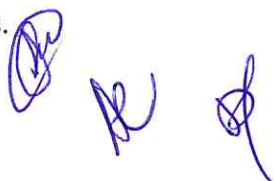
I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, de interesse do Conselho;

III - Apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista;

IV - Redação e aprovação das Resoluções do Plenário;

V - Outros assuntos.



SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 A presidência e a vice-presidência do COMUTER, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão exercidas em sistema de rodízio das bancadas, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º Os primeiros mandatos para a presidência e vice-presidência do COMUTER serão exercidos por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do COMUTER forem de titularidade do Poder Público, deverá ser exercida pelos representantes indicados na alínea "a" do inciso I do artigo 5º deste Regimento.

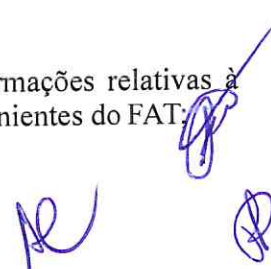
§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do COMUTER deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC).

§ 4º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do COMUTER da mesma bancada.

§ 5º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 17 Cabe ao Presidente do Conselho

- I - Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMUTER;
- V - Conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - Decidir, "ad referendum" do COMUTER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - Prestar, em nome do COMUTER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo FUMTER, especialmente os provenientes do FAT;



VIII - Formar comissões temporárias de trabalho para tratar de assuntos e ou estudos específicos;

IX - Baixar as resoluções do COMUTER, lavradas em Ata;

X - Representar o COMUTER em todos os atos em que esse se faça necessário;

XI - Designar relatores;

XII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do COMUTER, na primeira reunião subsequente.

SESSÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18 Cabe aos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;

IV - Rquistar à Secretaria Executiva, ao Presidente e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenhos de suas atribuições;

V - Solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras Temáticas quando constituídos;

VI - Acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional, principalmente custeada com recursos do FAT;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Em caso da ausência sucessiva em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.



SESSÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 A Secretaria Executiva do COMUTER será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC), por intermédio de sua Coordenadoria do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será desempenhado pelo Coordenador do Trabalho, e sua suplência por servidor formalmente designado pelo mesmo, por meio de ato oficial publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Russas.

Art. 20 Caberá à Secretaria Executiva do COMUTER:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMUTER;
- II - Agendar as reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMUTER) e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III - Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMUTER;
- IV - Encaminhar aos conselheiros do COMUTER os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- V - Elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- VI - Encaminhar, às entidades representadas no COMUTER, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do FUMTER pelo COMUTER;
- VIII - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- IX - Secretariar as reuniões plenárias do COMUTER, lavrando e assinando as respectivas atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMUTER;
- XI - Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do COMUTER;
- XII - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMUTER;



XIII - Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMUTER;

XIV - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC), bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMUTER;

XV - Adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG – CTER do CODEFAT;

XVI - Assessorar o presidente do COMUTER nos assuntos referentes à sua competência;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER.

SESSÃO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 21 Poderão ser criadas Câmaras Temáticas, com critérios próprios, compostas por membros das três bancadas do Conselho, tripartite e paritária com um coordenador, com participação de entidades da sociedade civil convidadas.

Parágrafo único. Na primeira reunião das Câmaras será eleito o coordenador, obedecendo ao rodízio entre as bancadas e encerrando o processo com parecer.

Art. 22 As Câmaras Temáticas elaborarão propostas e programas que serão encaminhados e para deliberação do Conselho.

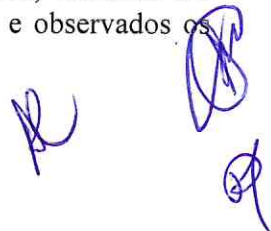
CAPITULO IV DA GESTÃO DO COMUTER

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 23 O COMUTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério do Trabalho, e disponibilizado na internet.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.



§ 3º Para credenciamento do COMUTER serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do COMUTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do COMUTER, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMUTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do COMUTER cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do COMUTER.

§ 7º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego (SINE), observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

SEÇÃO II DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 24 O COMUTER poderá receber assessoramento do Ministério do Trabalho, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. O Ministério do Trabalho e o CODEFAT prestarão assessoramento ao COMUTER, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC).

Art. 25 As despesas com o funcionamento do COMUTER envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao FUMTER do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Parágrafo Único. O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMUTER ficará a cargo do Governo Municipal por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC).



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As deliberações do COMUTER relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 27 Nos casos de reestruturação do COMUTER, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 28 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 8º do Art. 9º, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 29 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Russas

Russas/Ce, 26 de julho de 2023.


Ari Celio Reges Mendes
Presidente


Aline Domingos Matos Araújo
Vice-Presidente


Rafael Rocha Segundo
Secretária Executiva